



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 110.º-A

Eliminação do fator de sustentabilidade e reposição da idade legal da reforma nos 65 anos

- 1 - É eliminado o fator de sustentabilidade, independentemente do regime ao abrigo do qual seja requerido o acesso à reforma.
- 2 - É reposta a idade legal da reforma nos 65 anos de idade.
- 3 - Para o cumprimento do disposto nos números anteriores é alterado o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«[...] Artigo 20.º

Idade normal de acesso à pensão de velhice

- 1 - O reconhecimento do direito a pensão de velhice depende ainda de o beneficiário ter idade igual ou superior a 65 anos, sem prejuízo dos seguintes regimes e medidas especiais de antecipação:
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
- 2 - A idade normal de acesso à pensão de velhice é 65 anos.
- 3 - [Revogado].
- 4 - [Revogado].
- 5 - [Revogado].

6 - Em relação aos beneficiários que se encontrem impedidos legalmente de continuar a prestar o trabalho ou atividade para além de determinada idade e que os tenham efetivamente prestado, pelo menos, nos cinco anos civis imediatamente anteriores ao ano de início da pensão, a idade normal de acesso à pensão de velhice corresponde à idade limite determinada, quando inferior a 65 anos.

7 - (...)

8 - [Revogado].

9 - [Revogado].

Artigo 21.º

Flexibilização da idade de pensão de velhice

1 - A flexibilização da idade de pensão de velhice, prevista na alínea a) do artigo anterior, consiste no direito de requerer a pensão em idade inferior, ou superior, a 65 anos.

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

Artigo 26.º

Montante

1 - (...)

2 - O montante mensal da pensão estatutária é igual ao produto da remuneração de referência pela taxa global de formação da pensão.»

[...]»

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Diana Ferreira

Nota Justificativa:

A introdução do fator de sustentabilidade significou colocar o aumento da esperança média de vida, conquista da humanidade através do progresso médico e científico e da elevação das

condições de vida dos trabalhadores, a atuar como forma de redução dos seus rendimentos e, portanto, contra os próprios trabalhadores.

O PCP esteve desde o início contra a introdução do fator de sustentabilidade, tendo já por diversas vezes proposto a sua eliminação (em todas as situações em que este se aplica) pela injustiça que este significa para os trabalhadores e pelo corte sentido na pensão (no ano de 2020 de 15,2%), o que assume uma dimensão de injustiça ainda maior numa realidade marcada por baixas pensões que derivam dos baixos salários praticados.

O PCP também sempre se opôs ao aumento da idade da reforma, que está hoje sujeita a uma fórmula que a faz aumentar anualmente.

Valorizando os passos dados na anterior legislatura relativamente às longas carreiras contributivas, o PCP entende que é preciso ir mais longe e eliminar completamente o fator de sustentabilidade, beneficiando assim todos os trabalhadores, como defende (e continuará a batalhar por isso) que todos os trabalhadores que completem 65 anos ou que tenham mais de 40 anos de descontos possam reformar-se sem qualquer tipo de penalizações. A revogação deste fator de penalização das reformas e a reposição da idade legal de reforma aos 65 é um contributo fundamental na valorização do trabalho e dos trabalhadores, na defesa da dignidade de todos aqueles que têm uma vida inteira de trabalho.

É neste sentido que o PCP apresenta esta proposta.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 110.º-A

Eliminação do fator de sustentabilidade

- 1 - É eliminado o fator de sustentabilidade, independentemente do regime ao abrigo do qual seja requerido o acesso à reforma.
- 2 - Para o cumprimento do disposto no número anterior é alterado o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º

Montante

- 1 - (...)
- 2 - O montante mensal da pensão estatutária é igual ao produto da remuneração de referência pela taxa global de formação da pensão.»

[...]»

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Diana Ferreira

Nota Justificativa:

A introdução do fator de sustentabilidade significou colocar o aumento da esperança média de vida, conquista da humanidade através do progresso médico e científico e da elevação das condições de vida dos trabalhadores, a atuar como forma de redução dos seus rendimentos e, portanto, contra os próprios trabalhadores.

O PCP esteve desde o início contra a introdução do fator de sustentabilidade, tendo já por diversas vezes proposto a sua eliminação (em todas as situações em que este se aplica) pela injustiça que este significa para os trabalhadores e pelo corte sentido na pensão (no ano de 2020 de 15,2%), o que assume uma dimensão de injustiça ainda maior numa realidade marcada por baixas pensões que derivam dos baixos salários praticados.

Valorizando os passos dados na anterior legislatura relativamente às longas carreiras contributivas e situações de eliminação do fator de sustentabilidade, o PCP entende que é preciso ir mais longe e eliminar completamente o fator de sustentabilidade, beneficiando assim todos os trabalhadores, como defende (e continuará a batalhar por isso) que todos os trabalhadores que completem 65 anos ou que tenham mais de 40 anos de descontos possam reformar-se sem qualquer tipo de penalizações. A revogação deste fator de penalização das reformas é um contributo fundamental na valorização do trabalho e dos trabalhadores, na defesa da dignidade de todos aqueles que têm uma vida inteira de trabalho.

É neste sentido que o PCP apresenta esta proposta.



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 58.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 58.º-A

Complemento para compensar pensionistas a quem foi aplicado o fator de sustentabilidade

1 - No primeiro trimestre de 2020, o Governo cria um complemento aplicável aos pensionistas penalizados pela aplicação do fator de sustentabilidade

2 - O complemento previsto no número anterior aplica-se aos pensionistas beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente cujas pensões foram processadas entre 2014 e o momento da aprovação do presente diploma e que:

a) iniciaram a carreira contributiva com 16 anos ou em idade inferior, e que, no momento em que passaram à reforma tinham 46 ou mais anos de descontos, mas não foram abrangidos pela legislação que deixou de aplicar a este universo o fator de sustentabilidade;

b) se enquadraram nos regimes de antecipação da idade da pensão de velhice pela natureza desgastante da sua profissões; ou,

c) cumpriam a condição de, aos 60 anos de idade, já terem pelo menos 40 anos de descontos, mas foram penalizados pelo fator de sustentabilidade.

3 - O complemento corresponde ao montante retirado à respetiva pensão por aplicação do fator de sustentabilidade.

4 - O disposto no presente artigo é aplicável às pensões antecipadas por desemprego de longa duração.”

Nota justificativa:

Nos últimos anos, a aplicação do fator de sustentabilidade tem vindo a ser eliminada para alguns grupos de trabalhadores que cumpram determinados critérios.

Numa primeira fase eliminaram-se os cortes para as pessoas que começaram a trabalhar quando ainda eram crianças. Assim, o fator de sustentabilidade e a redução mensal acabaram para todos os pensionistas que: i) tivessem 48 anos de descontos; ou que ii) tivessem iniciado os seus descontos aos 14 anos de idade e, aos 60 anos, tivessem 46 ou mais de carreira contributiva.

Em outubro de 2018, completou-se esta primeira fase acabando com todas as penalizações, também, para os pensionistas que tivessem 46 anos de descontos e tivessem começado a descontar antes dos 16.

No Orçamento de Estado para 2019, consagrou-se o fim do fator de sustentabilidade para os trabalhadores que, aos 60 anos de idade, tenham pelo menos 40 de descontos.

No início de 2020, o fator de sustentabilidade deixa de se aplicar também às profissões de desgaste rápido.

Sucedem que os trabalhadores que não puderam beneficiar destes novos regimes encontram-se numa situação de injustiça relativa, mantendo até ao fim da sua vida o corte de que foram vítimas. Assim, por uma questão de equidade, pretende-se que os trabalhadores que mantêm esse corte por terem sido vítimas das alterações feitas à lei em 2013 (aplicáveis desde o início de 2014), mas que à luz das novas regras não o teriam, passem a ser compensados.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV
Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO V

Proteção social e aposentação ou reforma

Artigo 58.º-A

Eliminação do fator de sustentabilidade para trabalhadores de profissões de desgaste rápido e dos regimes especiais de antecipação da reforma

1 – Não é aplicável o fator de sustentabilidade ao cálculo das pensões de velhice e invalidez de trabalhadores de profissões de desgaste rápido e dos regimes especiais de antecipação da idade de acesso à reforma por velhice, designadamente os trabalhadores da indústria das pedreiras e os trabalhadores do interior ou da lavra subterrânea das minas e das lavarias de minério.

2 – Durante o ano de 2020 o Governo toma as medidas necessárias para aplicar o disposto no número anterior aos trabalhadores que tenham acedido à pensão de reforma e invalidez antes da entrada em vigor da presente Lei e a quem tenha sido reduzido o montante da pensão por aplicação do fator de sustentabilidade, por forma a proceder ao recálculo do respetivo montante.

Assembleia da República, 13 de Janeiro de 2020

Os Deputados,
Duarte Alves
Bruno Dias
João Oliveira
Diana Ferreira

Nota Justificativa:

As condições de especial penosidade e o ambiente nocivo em que se desenvolvem certas atividades profissionais têm sido reconhecidas na legislação portuguesa desde o início da década 70.

Não é justo que a estes trabalhadores, cujas profissões são consideradas da maior penosidade e risco, correspondendo, por isso, a um regime especial de acesso à reforma, sejam alvo, na determinação do valor da pensão, do corte relativo ao fator de sustentabilidade.

Não podem estes regimes especiais, que têm em conta as características das profissões exercidas, ser comparados às situações de antecipação da idade de reforma. Não é justo para estes trabalhadores que, tendo exercido uma profissão de desgaste rápido, em sectores produtivos da economia nacional e de grande importância para o desenvolvimento do país, em relação aos quais o legislador consentiu na definição de um regime especial, sejam depois gravemente prejudicados pelo acesso a esse regime.

Nesse sentido, o PCP apresenta esta proposta de aditamento à proposta de Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2020, de eliminação do fator de sustentabilidade para os trabalhadores de profissões de desgaste rápido e dos regimes especiais de antecipação da idade de acesso à reforma por velhice. Esta proposta incumbe, ainda, o Governo de encontrar uma solução para aqueles trabalhadores que, tendo acedido à reforma através dos regimes especiais antes da entrada em vigor da presente Lei e tenham sido alvo da aplicação do fator de sustentabilidade, por forma a eliminar o corte a compensar pelos montantes não auferidos.